



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 04 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 30/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2019, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEREIDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 04/07/2018, e, em face do Processo Administrativo Protocolo nº 2.581/2019, e C.I.nº 11/2019 – SUPALM, Licitação CASAL nº 30/2019 – Eletrônica – Sistema de Registro de Preços, registrar os preços da empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, sediada na Rod. AL 115, S/N, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.604-595, telefone (82) 3357-2076/ 3421-2733, por intermédio do seu representante/procurador legal **IVSON MACHADO DE ARRUDA**, casado, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade nº 384.120 SSP/AL, CPF nº 640.493.884-72, para o Lote 01, tendo sido os referidos preços registrados de acordo com a proposta ofertada pela empresa com base nas cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A possível aquisição de copos descartáveis de 50 e 200ml, conforme especificado e quantificado no Anexo I da presente ATA, com obrigação exclusiva da CONTRATADA de fornecer os objetos, obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente ATA, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO CASAL Nº 30/2019 – ELETRÔNICA SRP** e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUANTIDADE DO PRODUTO: As especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, estão descritas no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: A entrega dos materiais/produtos deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

4.1. Os objetos devem ser entregues na condição CIF.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com sua Proposta.

5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento.

5.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ATA.

5.3. As despesas decorrentes desta ATA terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.100 – GESUP
GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL
RUBRICA 207.204 – LIMPEZA E HIGIENE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta ata.

8.2. Havendo a necessidade de prorrogação da ata, CASAL fará o reajuste de preços levando em consideração o saldo remanescente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento deve corresponder aos produtos efetivamente fornecidos a CASAL, conforme o solicitado.

9.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder a quantidade do produto fornecido, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato .

9.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.3. A **CONTRATADA** quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

9.5. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

9.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco do Brasil Agência 0136-8 C/C: 5800-9

9.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no 9.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A Gestão da presente ATA será exercida pelo funcionário BRUNO WANGER DE ANDRADE LOPES, matrícula 3027, inscrito no CPF sob o nº 065.096.824.78.

10.1. As atribuições do Gestor são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega dos produtos está sendo cumpridos integral;
- c) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- e) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;

10.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, por funcionário da CASAL, que deverão atender a todas as especificações técnicas.

11.1. O gestor procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

11.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos produtos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

11.3. Caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

11.4. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.2. Substituir o produto fornecido que estiver em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

- a) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) Rejeitar as licenças, que não satisfizerem os padrões exigidos nas especificações deste edital;
- d) Zelar pela segurança e o bom uso das licenças contratadas;
- e) Utilizar as licenças corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- h) Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

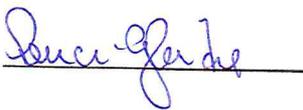
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das rescisões contratuais.

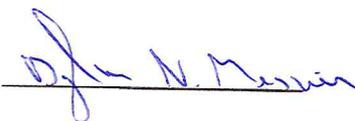
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

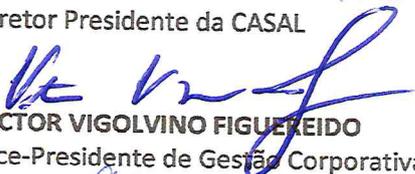
Maceió, 21 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:






WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente da CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL


IVSON MACHADO DE ARRUDA
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 04/2019

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COPO DESCARTAVEL 200 ML – NÃO RECICLÁVEL	20.000	DESCARTÁVEL CONFORME NORMA DA ABNT, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES EM POLIESTIRENO ATÓXICO; COM CAPACIDADE DE 200 MILILITROS; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N; SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS.	PCT	ULTRA	2,48	49.600,00
02	COPO DESCARTAVEL 50 ML – NÃO RECICLÁVEL	5.000	DESCARTÁVEL CONFORME NORMA DA ABNT, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES EM POLIESTIRENO ATÓXICO; COM CAPACIDADE DE 50 MILILITROS; MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS; RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N; SEM TAMPA, OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS.	PCT	ULTRA	1,27	6.350,00
VALOR TOTAL (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)							55.950,00